



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

---

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Denilson Vieira Novaes e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.330/0001-97, estabelecida na Avenida 4, 280, Sala 34, Centro, CEP 88330-104, em Balneário Camboriú - SC, representada por seu Sócio Administrador Gustavo Dumke, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o Contrato nº 003/2024, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 042/2024, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 003/2024, na modalidade Dispensa de Licitação 001/2024, com base e fundamento no Inciso XV do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CTD, no qual rege-se-á pelas normas da referida Lei e Regulamento e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para o provimento de dados móveis, minutos de voz e *Short Message Service* (SMS), autorizada e/ou credenciada conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na modalidade de processamento de cobrança reversa, devendo atender a todas as condições, características e quantidades descritas no Termo de Referência Nº 04/2024.

**Parágrafo único.** A Contratada deverá disponibilizar, sem custo, para a CTD:

- a )** Chips (Cartões SIM) com as seguintes características: triplo corte; timbrado com cores e logos definidos pela CTD;
- b)** Fornecimento de serviço de atendimento;
- c)** Demais condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 04/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

**a)** Termo de Referência Nº 04/2024 - 13177363;

**b)** Proposta Comercial da contratada - 13003007;

**c)** Anexo - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**§ 3º.** Havendo conflito entre o disposto neste contrato e/ou no Termo de Referência Nº 04/2024 e as condições constantes na proposta comercial da contratada, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 04/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CTD pagará à Contratada os valores unitários abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE</b>	Único	R\$ 0,60
<b>DADOS</b>	Megabytes (MB)	R\$ 0,0098
<b>VOZ</b>	Minutos	R\$ 0,20
<b>SMS</b>	Unidade	R\$ 0,20

**§ 1º.** Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos, sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre a oferta.

**§ 2º.** Para fins contábeis, a previsão total deste contrato é de R\$ 279.360,60 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O total do consumo de dados, voz, sms serão apurados mensalmente, considerando os valores especificados na cláusula anterior, e será pago pela CTD no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do ciclo de faturamento, no formato cobrança reversa, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Fatura de serviços/consumo e relatório de tráfego;

**b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**§ 1º.** Será garantido a contratada o pagamento mensal mínimo referente ao consumo de 1,1 TB (terabytes) em dados.

**§ 2º.** A tarifação (cobrança) será por megabyte (MB) trafegado, minuto falado e por Short Message Service (SMS) enviado, na modalidade de processamento de cobrança reversa, dentre todos os planos ativados pela CTD.

**§ 3º.** A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: [nfe@ctd.net.br](mailto:nfe@ctd.net.br).

**§ 4º.** A Fatura de serviços/consumo e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período utilizado no mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

**§ 5º.** O atraso na entrega da Fatura de serviços/consumo, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por culpa da contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**§ 6º.** O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina/PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**§ 7º.** A CTD somente efetuará o pagamento a contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

**§ 8º.** A contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da fatura, o número deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 004/2024, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas e padrões determinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas da SECRETARIA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, Lei Federal nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

**Parágrafo único.** A contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como às Leis 12.965/2014 Marco Civil da Internet e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações pertinentes que vierem a entrar em vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

A contratada obriga-se a entregar os Cartões SIM, descritos na cláusula primeira deste contrato, novos e em perfeitas condições de uso, na quantidade em que for solicitada, em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido.

**§ 1º.** Os Cartões deverão para ser entregues na CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, CEP 86031-216, Londrina - PR.

**§ 2º.** A contratada poderá realizar a entrega fracionada, com anuência da CTD, devendo cumprir o prazo total previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 03 de junho de 2024, ou até a celebração de novo contrato decorrente de futura licitação – o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir no prazo determinado pela CTD, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de vigência deste contrato, bem como garantir contra todo e qualquer defeito que vier a ser constatado nos Cartões SIM.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 004/2024 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b )** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d )** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito internacional, federal, estadual ou municipal;
- e)** Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f)** Substituir os Cartões SIM, gratuitamente, até ao final do prazo de vigência, se apresentar defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações;
- g )** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- h)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- i)** Sempre que solicitado, elaborar relatório específico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j )** Fornecer a quantidade solicitada de Cartões SIM (de acordo com a quantidade de linhas habilitadas) sem nenhum custo de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

**k)** Possuir canal de atendimento para dúvidas, soluções de problemas, pedido e troca de cartões, comunicado de perda ou roubo, consulta fatura, etc.;

**l)** Emitir a fatura de serviços/consumo em nome da CTD;

**m)** Manter a CTD e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;

**n)** Restituir à CTD todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas no objeto do presente contrato, em consequência da ação ou omissão;

**o)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;

**p)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;

**q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**r)** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;

**r.1)** Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;

**r.2)** Considera-se como despesa a ser reembolsada pela contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 (quinze) km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;

**r.3)** O reembolso pela contratada, nas hipóteses da alínea "r" deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.

**s)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;

**t)** Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**u)** Manter os fiscais da CTD informados dos eventos que possam afetar o fornecimento dos equipamentos oferecidos;

v) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a contratada se compromete a:

**a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

**b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

**c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

**e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

**e.1) “Padrão de competência”:** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

**e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”:** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

**f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

**f.1) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

**f.2) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**f.3) “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**f.4) “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**f.5) “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

**g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**h )** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**h.1) “Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

**h.2) “Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

**h.3) “Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

**Parágrafo único:** A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

**a)** Executar a aceitação dos serviços e faturas de consumo e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos neste contrato;

**b )** Notificar a contratada, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**c)** Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

**d)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela contratada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

**e )** Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

**§1º.** Além destas obrigações, a contratada deverá:

**a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

**b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**c)** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site ([www.ctdlondrina.com.br](http://www.ctdlondrina.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

**d)** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento na hipótese legal constante no Art. 7º, inciso V, da LGPD;

**e)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

**f)** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

**g)** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

**h)** Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

**§2º.** A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

**a)** Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato;

**b)** Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de

Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

**§3º.** O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

**a )** Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

**§4º.** Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o § 1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**§ 5º.** A contratada deverá seguir no que couber, as orientações contidas na norma ISSO/IEC 29151:2017.

**§ 6º.** A contratada deverá cumprir o Anexo – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, implicará, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**b.1)** Pagará a Contratada, multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da fatura de consumo mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;

**c)** Suspensão temporária de licitar.

**§ 1º.** O valor da multa, quando devido pela contratada, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual e/ou da garantia contratual.

**§ 2º.** Caso a Contratada inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a CTD multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

**§ 3º.** Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

**§ 4º.** A contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido antecipadamente, caso, haja a homologação de novo procedimento licitatório do objeto contratado e da consequente assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

**§ 1º.** O contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

**§ 2º.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**§ 1º.** Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

**§ 2º.** Os fiscais receberão da contratada, mês a mês, a pertinente fatura de serviços/consumo e relatório de tráfego, com informações precisas contendo o consumo total dos dados trafegados, dos minutos utilizados e sms, para verificação de autenticidade e validade.

**§ 3º.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual.

**§ 4º.** No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

**§ 5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser

notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.** Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

**II.** Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da contratada quaisquer benefícios.

**III.** Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

**IV.** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.

**V.** A CTD reterá, da importância a ser pago à contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresse consentimento da CTD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

#### **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**

**Denilson Vieira Novaes**

Diretor Presidente

**Stephanie Rossi Pasello**

Diretora Administrativa Financeira

#### **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**

**Gustavo Dumke**

Diretor

## ANEXO

### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

**2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA.** O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

#### 3. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

**3.1** A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de até 15(quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

3.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

**3.2** A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As

medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

**3.3** Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **4. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**4.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

**4.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

#### **5. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO**

**5.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**5.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

**5.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

#### **6. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO**

**6.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.

**6.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado,

previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.

**6.3** A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.

6.3.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.

6.3.2 Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

**6.4** Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

## **7. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS**

**7.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.

7.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
- (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
- (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

7.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

**7.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou

à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.

7.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

**7.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

## **8. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**

**8.1** A CTD fica autorizada a realizar diligências ou a contratar consultoria externa e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

**8.2** A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma diligência durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

8.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar diligências nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

**8.3** A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da diligência e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da diligência.

**8.4** A Contratada autoriza a condução de diligência relacionada ao programa de governança e privacidade de dados pessoais, a qual será realizada após a assinatura do contrato.

8.4.1. Este procedimento poderá ser conduzido pelos fiscais de contrato ou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CTD.

8.4.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução da diligência, deverá a Contratada, após o envio da notificação, providenciar em prazo não superior a 15 (quinze dias), documento(s) comprobatório(s) que demonstrem a tomada de decisão implementada para correção das inconsistências ou irregularidades constatadas.

## 9. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1** A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.
- 9.2** Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

## 10. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos), são obtidos por meio do seguinte link : <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/glossario-anpd-protecao-de-dados-pessoais-e-privacidade.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 27/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes, Diretor(a) Presidente**, em 27/06/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dumke, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13202435** e o código CRC **14C07FA5**.

---

**Referência:** Processo nº 47.000359/2024-26

SEI nº 13202435